bei nº 6981 de 20.09.91
D.O.M. nº 9714 de 01.10.91

Sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 21/11/02

FUNCIONÁRIO

DATA 01/06/90

PROJETO DE LEI Nº 109/96

ASSUNTO: Dispõe sobre convênios entre a secretaria de Saúde e a secretaria de Educação do Município de Fortaleza

VEREADOR Artur Bruno e Durval Ferraz

LEI Nº 6981 DE 20/09/91

DIOM Nº 9714 DE 01/10/91

ARQUIVO 27-10-91

Lei: 069811991
Projeto: 01091996
Autor: ARTUR BRUNO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6981 DE 20 DE Setembro DE 1991.

Dispõe sobre convênios entre a Secretaria de Saúde e a Secretaria de Educação do Município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Secretaria de Saúde do Município de Fortaleza autorizada a firmar e manter convênios com a Secretaria de Educação do Município de Fortaleza a fim de:

I - promover campanhas de esclarecimento à população sobre todas as doenças infecto-contagiosas e sexualmente transmissíveis;

II - manter serviços especiais de saneamento visando a vigilância sanitária e epidemiológica e;

III - promover cursos para os profissionais da área de saúde, com a finalidade de capacitá-los para o tratamento do aidético.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 20 DE Setembro DE 1991.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

FAO

DE Saúde

É DE Educação

DESIGNO O VEREADOR Antonio Augusto COMO RELATOR

EM: 19/08/91

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

À Comissão da Saude e Assistencia
Em 2/2/1990

Presidente

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
EM 6/6/90

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 109/90

Dispõe sobre convênios entre as Secretaria de Saúde e a Secretaria de Educação do Município de Fortaleza.

Aprovado em 1a. Discusção
Em 30/08/1991

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art.1º - Fica a Secretaria de Saúde do Município de Fortaleza autorizada a firmar e manter convênios com a Secretaria de Educação do Município de Fortaleza a fim de:

I - promover campanhas de esclarecimento à população sobre todas as doenças infecto-contagiosas e sexualmente transmissíveis;

II - manter serviços especiais de saneamento visando a vigilância sanitária e epidemiológica e;

III - promover cursos para os profissionais da área de saúde, com a finalidade de capacitá-los para o tratamento do aidético.

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 01 de junho de 1990.

Artur Bruno
VEREADOR ARTUR BRUNO - PT

Durval Ferraz
VEREADOR DURVAL FERRAZ - PT

Aprovado em 2a. Discusção
Em 03/09/1991

Presidente

JUSTIFICATIVA

Os convênios entre as duas Secretarias faz-se necessário para esclarecer a população sobre as doenças infecto-contagiosas e sexualmente transmissíveis, sanear a cidade promovendo a vigilância sanitária e epidemiológica e habilitar os profissionais da área de saúde com a finalidade de dar um tratamento mais humano ao portador da AIDS.

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 03/09/1991

Presidente

Sala das sessões da Câmara Municipal de Forta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

leza, em 01 de junho de 1990.

Artur Bruno
VEREADOR ARTUR BRUNO - PT

Durval Ferraz
VEREADOR DURVAL FERRAZ-PT

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO

PARECER Nº 026 /90

AO PROJETO DE LEI Nº 109/90

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 30/08/1991
Presidente

Os Vereadores Artur Bruno e Durval Ferraz submeteram à consideração do Plenário o projeto de lei que "Dispõe sobre convênios entre a Secretaria de Saúde e a Secretaria de Educação do Município de Fortaleza."

Parecer favorável, haja vista, sua importância no incremento da medicina preventiva e setor educacionalde saúde.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de fortaleza, em 29 de Agosto de 1991.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 109/90.

APROVADO
EM 05/09/91
Presidente

Dispõe sobre convênios entre a Secretaria de Saúde e a Secretaria de Educação do Município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica a Secretaria de Saúde do Município de Fortaleza autorizada a firmar e manter convênios com a Secretaria de Educação do Município de Fortaleza a fim de:

I - promover campanhas de esclarecimento à população sobre todas as doenças infecto-contagiosas e sexualmente transmissíveis;

II - manter serviços especiais de saneamento visando a vigilância sanitária e epidemiológica e;

III - promover cursos para os profissionais da área de saúde, com a finalidade de capacitá-los para o tratamento do aidético.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 04 de Setembro de 1991.

PRESIDENTE

FAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 1514 /91

Fortaleza, 06 de setembro de 1991.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municiapl, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa.,o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Dispõe sobre convênios entre a Secretaria de Saúde e a Secretaria de Educação do Município de Fortaleza".

Atenciosamente,

Vereador José Mª C. Bezerra

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta